



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro –
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
(77) 3481-3374



APROVADO PROJETO DE LEI N.º 1.655 DE 14 DE MAIO DE 2026.

1.ª VOTAÇÃO Em 19/05/2026

13 VOTOS FAVORÁVEIS

01 VOTOS CONTRÁRIOS

2.ª VOTAÇÃO Em 19/05/

13 VOTOS FAVORÁVEIS

01 VOTOS CONTRÁRIOS

↳ Extraordinária

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA, ESTADO DA BAHIA, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica criado, na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahias, o cargo de provimento em comissão de Diretor (a) do Departamento de Atenção Hospitalar Serviços de Saúde, símbolo CC-4, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 2.º - O cargo criado por esta Lei passa a integrar o quadro de cargos comissionados da Secretaria Municipal de Saúde, com as seguintes especificações:

I – Denominação: Diretor (a) do Departamento de Atenção Hospitalar Serviços de Saúde;

II – Símbolo: CC-4;

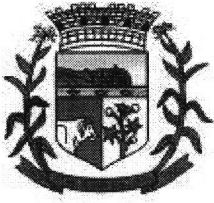
III – Quantidade: 01 (um);

IV – Vencimento Base: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais);

V – Forma de Provimento: Livre nomeação e exoneração.

Art. 3.º - Compete ao (à): Diretor (a) do Departamento de Atenção Hospitalar Serviços de Saúde:

I – Planejar, coordenar, supervisionar e avaliar as ações relacionadas à atenção hospitalar e aos serviços de urgência e emergência no âmbito municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro –
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
(77) 3481-3374



- II – Promover a integração entre unidades hospitalares, pronto atendimento, unidades de saúde e demais serviços vinculados à rede municipal de saúde;
- III – Acompanhar a execução de políticas públicas voltadas ao fortalecimento da assistência hospitalar e dos serviços de urgência e emergência;
- IV – Elaborar relatórios técnicos e administrativos, propondo medidas para melhoria contínua dos serviços;
- V – Exercer outras atribuições correlatas determinadas pelo(a) Secretário(a) Municipal de Saúde.

Art. 4.º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

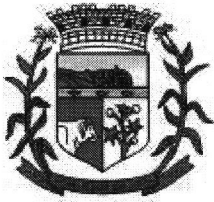
Art. 5.º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover as adequações necessárias no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual para cumprimento desta Lei.

Art. 6.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia,
em 14 de maio de 2026.

EURES RIBEIRO PEREIRA
Prefeito (a) Municipal.

ELIANA MARIA DA CONCEIÇÃO
Secretário (a) Municipal de Administração
e Planejamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro –
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
(77) 3481-3374



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor presidente,
Senhoras vereadoras,
Senhores vereadores,

Submeto à elevada apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei que **"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA, ESTADO DA BAHIA, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

O presente Projeto de Lei que trata da criação do cargo de Diretor (a) do Departamento de Atenção Hospitalar Serviços de Saúde, decorre da necessidade de fortalecimento da gestão administrativa e operacional dos serviços hospitalares e de urgência e emergência do Município, considerando a crescente demanda por atendimento especializado, a necessidade de maior integração entre os diversos níveis de atenção à saúde e a busca constante pela melhoria da qualidade dos serviços prestados à população.

A medida proporcionará maior eficiência na coordenação dos serviços hospitalares, permitindo melhor planejamento, monitoramento e execução das políticas públicas voltadas à saúde pública municipal.

Diante disso, esperamos que seja o presente projeto de lei apreciado e aprovado por essa Egrégia Casa Legislativa, inclusive com a convocação de sessões extraordinárias se necessário, o que fica de logo solicitado.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia,
em 14 de maio de 2026.

EURES RIBEIRO PEREIRA
Prefeito (a) Municipal.

ELIANA MARIA DA CONCEIÇÃO
Secretário (a) Municipal de Administração
e Planejamento.